



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE  
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro  
Santa Luzia do Norte – Alagoas  
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50

**LEI Nº 657/2021, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021**

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 640/2020 QUE DISPÕE SOBRE O USO E PARCELAMENTO DO SOLO URBANO NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1º.** O art. 2º da Lei Municipal nº 640/2020, passa a ter a seguinte redação:

(...)

**Art. 2º.** Somente será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos em zonas urbanas, zonas de expansão urbana e zonas de urbanização específica, todas definidas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º.** O art. 13 da Lei Municipal nº 640/2020, passa a ter a seguinte redação:

(...)

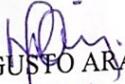
**Art. 13.** O parcelador deverá recolher aos cofres do Município a "Taxa de Aprovação de Parcelamento do Solo Urbano e Expedição de Alvará", por ocasião da expedição do "Alvará de Instalação" do parcelamento pretendido devidamente aprovado pelo Poder Público Municipal, que será calculado da seguinte forma:

**Taxa= IPCA . AL : 10**

**Onde AL = Área total dos lotes projetados.**

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Santa Luzia do Norte/AL, em 01 de setembro de 2021.

  
MÁRCIO AUGUSTO ARAÚJO LIMA  
Prefeito